Altera o art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

			Art.	1°	0	§	7°	do	art.	121	L do	Decret	0-L	ei	n°	2.8	348,
de	7	de	dezemb	ro	de	1	940	-	Códig	o P	enal	, passa	a a	vi	∟gor	ar	com
as	se	egui	ntes a	lte	raç	çõe	es:										

"Art.	121.	 • • • • •	• • • • • • •		•
		 	• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•
§ 7°		 			•
	. 	 . .			

- II contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- III na presença física ou virtual de
 descendente ou de ascendente da vítima;
- IV em descumprimento das medidas
 protetivas de urgência previstas nos incisos I, II
 e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de
 agosto de 2006."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2016.

EDUARDO CUNHA Presidente